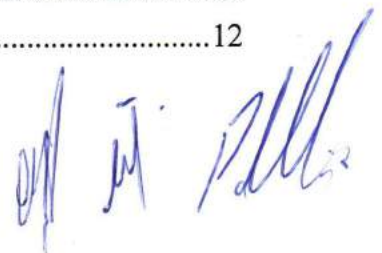


## Sumário

1.	ABRANGÊNCIA .....	3
2.	VIGÊNCIA.....	3
3.	SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL .....	3
4.	REAJUSTE .....	4
5.	PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO .....	5
6.	HORAS EXTRAS .....	5
7.	JORNADA DE TRABALHO .....	6
8.	ADICIONAL NOTURNO.....	6
9.	REEMBOLSO DE DESPESAS .....	6
10.	UNIFORME E EQUIPAMENTOS .....	7
11.	DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO – .....	7
12.	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.....	8
13.	ADIANTAMENTO SALARIAL.....	8
14.	DESCONTO DE BENEFÍCIO .....	8
15.	SEGURO DE VIDA EM GRUPO .....	8
16.	ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICOS .....	8
17.	HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO .....	9
18.	QUADRO DE AVISOS .....	9
19.	PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS DEPENDENTES.....	9
20.	RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA .....	9
21.	PERICULOSIDADE.....	10
22.	TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS.....	10
23.	ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO.....	10
24.	COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE.....	10
25.	ASSISTÊNCIA JURÍDICA .....	11
26.	COMPROVANTE DE PAGAMENTO .....	11
27.	LICENÇA REMUNERADA .....	11
28.	VALE TRANSPORTE .....	11
29.	DOCUMENTAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS.....	11
30.	FALTA JUSTIFICADA INTERNAÇÃO HOSPITALAR.....	11
31.	AUSÊNCIA DO EMPREGADO RECEBIMENTO DAS RESCISÓRIAS .....	12
32.	DISPENSA DOS DIRIGENTES DO SINDICATO.....	12
33.	ATRASO AO SERVIÇO .....	12
34.	CIRCULARES INFORMATIVAS.....	12
35.	AVISO PRÉVIO .....	12



36.	ESTABILIDADE-VÉSPERA DE APOSENTADORIA .....	12
37.	ATIVIDADE SINDICAL .....	12
38.	MENSALIDADES SINDICAIS .....	13
39.	CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNICAL PROFISSIONAL .....	13
40.	CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNICAL PATRONAL .....	13
41.	CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.....	14
42.	PAGAMENTO DE SALÁRIOS .....	14
43.	DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS .....	14
44.	MULTAS .....	15

Three handwritten signatures in blue ink are located in the lower right quadrant of the page. The signatures are stylized and appear to be initials or names written in cursive.

**EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT DA 4<sup>a</sup> REGIÃO.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BAGÉ**, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO**, Processo nº 0021339.47.2021.5.04.0000 RVDC, que promove contra o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA DO EXTREMO SUL**, vem perante V.EX<sup>a</sup>., por seus procuradores, para informarem que foi celebrado acordo com o primeiro suscitado, nos termos a seguir expostos:

1. **ABRANGÊNCIA** – O Presente abrange todos os trabalhadores da base dos sindicatos, sejam quais forem as suas funções, atividades ou profissão vinculada ao transporte de carga em Bagé, Dom Pedrito, Caçapava do Sul, Pinheiro Machado, Hulha Negra, Candiota, Aceguá e Lavras do Sul, em conformidade com o estatuto da categoria e que trabalhem nas empresas abrangidas pelo sindicato suscitado;

2. **VIGÊNCIA** – O Presente Acordo Judicial é celebrado para vigorar pelo prazo certo de 24 meses, com o início em 01/05/2021 e término em 30/04/2023, quando novas negociações deverão ocorrer, com o objetivo de análise e reexame de todas as cláusulas do presente, que poderão compor os eventuais ajustes futuros.

Parágrafo único: Na data de 1º de maio de 2022 as partes voltarão a se reunir para negociar as majorações pertinentes as cláusulas econômicas e contribuições sindicais.

3. **SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL** – As partes, de forma expressa e para o período de vigência desse acordo, se ajustam no sentido de fixar um salário profissional, para as seguintes funções e nos valores seguintes:



§1º De 01/05/2021 até 31/10/2021

- a- Motorista de caminhão tanque, Carga Líquida inflamável..... **R\$ 2.512,00**
- b- Motorista de linha internacional, Bitren e Rodo Trem..... **R\$ 2.368,00**
- c- Motorista Carreta..... **R\$ 2.091,00**
- d- Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba Basculante, Operador de Caçamba Basculante, Munck, Mecânico, Operador de Máquina Rodoviária, Motorista de Pedreira e Motorista de Transporte de Minério, Caminhão Guincho, Caminhão de Plataforma..... **R\$ 1.812,00**
- e- Motorista de Coleta Entrega, Operador de Empilhadeira e Borracheiro..... **R\$ 1.570,00**
- f- Conferente e Auxiliar de Escritório, Vigia e Ronda, Auxiliar de Transporte e manutenção e Motocicletas..... **R\$ 1.357,00**

§2º De 01/11/2021 até 30/04/2022

- a- Motorista de caminhão tanque, Carga Líquida inflamável..... **R\$ 2.577,00**
- b- Motorista de linha internacional, Bitren e Rodo Trem..... **R\$ 2.429,00**
- c- Motorista Carreta..... **R\$ 2.145,00**
- d- Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba Basculante, Operador de Caçamba Basculante, Munck, Mecânico, Operador de Máquina Rodoviária, Motorista de Pedreira e Motorista de Transporte de Minério, Caminhão Guincho, Caminhão de Plataforma..... **R\$ 1859,00**
- e- Motorista de Coleta Entrega, Operador de Empilhadeira e Borracheiro..... **R\$ 1.610,00**
- f- Conferente e Auxiliar de Escritório, Vigia e Ronda, Auxiliar de Transporte e manutenção e Motocicletas ..... **R\$ 1.392,00**

§3º Considera-se motorista de coleta entrega aquele que opera veículo num percurso máximo de 40 km (quarenta quilômetros), em estrada, distante da sede da empresa.

4. **REAJUSTE** – O reajuste salarial para o período revisado de 01/05/2020 à 30/04/2021, é acordado da seguinte maneira: 5,0% (cinco virgula zero por cento) incidente sobre os salários vigentes e praticados em 30/04/2021. Em 01/11/2021 o salário praticado até



31/10/2021 será reajustado em 2,59% (dois virgula cinquenta e nove por cento).

O Sindicato profissional reconhece para todos os efeitos legais que por tais índices de reajustes, toda a inflação havida de maio/2020 a 30 de abril de 2021 foi repassada para os salários, ficando zerado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser reclamado respeitada a proporcionalidade para aqueles admitidos após o mês de maio de 2020.

§ 1º: Os índices de reajustes fixados no caput da presente cláusula não incidirão sobre os salários pisos, previstos na cláusula terceira do presente acordo.

§ 2º: As diferenças resultante da aplicação do índice de reajuste ou dos pisos previstos no presente acordo, referente ao mês de maio de 2021, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de julho.

5. **PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO** – As empresas concederão a todos os empregados a título de quinquênio o adicional de 5% (cinco por cento), sobre o valor do salário contratual do empregado para cada cinco anos de serviços ao mesmo empregador, mais 1% (um por cento) a cada ano que exceder o quinquênio.

§ 1º: O PTS não tem natureza salarial, sendo devido a partir do mês seguinte aquele em que o empregado complete o quinquênio a serviço do mesmo empregador;

§ 2º: O PTS é recompensa ofertada à estabilidade do empregado no emprego, devendo o índice percentual supra acordado, permanecer inalterado, durante a vigência do presente acordo, incidindo no salário de cada mês;

§ 3º: O PTS de que trata a presente cláusula é limitado a parcela salarial até o valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos base, vigentes à época do efetivo pagamento, excluída a incidência do PTS sobre a parcela salarial excedente.

6. **HORAS EXTRAS** – As horas extraordinárias, os empregados listados nas letras “A” até a “F” poderão realizar a prestação de serviço suplementar a juízo do empregador e sempre que a isto não estiverem impedidos. A remuneração das horas extras trabalhadas so-



frerá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da hora normal de trabalho, até o limite quatro horas diárias. As horas excedentes a duas primeiras horas extras, bem como as trabalhadas em domingos e feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

§ ÚNICO: As horas trabalhadas em dia destinado ao repouso do empregado, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso em dobro, na hipótese de não concessão de folga compensatória, caso não estabelecido banco de horas.

7. **JORNADA DE TRABALHO** – Fica estabelecido que a jornada normal de trabalho, de Segunda à Sexta-feira, tanto para os empregados do sexo masculino como para o feminino, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas estabelecidas pela CF/88, art: 7º, inc. XII, sem nenhum acréscimo no pagamento a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou 8,48 hs diárias. As excedentes serão consideradas extras.

§ 1º: As partes estabelecem que o intervalo para alimentação poderá ser de no mínimo de uma hora e no máximo de duas horas.


§ 2º: Fica estabelecido que poderá ser implantado pelas empresas banco de horas, devendo as horas extras serem compensadas no mês subsequente ou no fechamento mensal do cartão ponto do empregado.

Para efeitos de compensação as horas realizadas dentro do mês deverão ser compensadas no mês subsequente, sob pena de não sendo compensadas serem pagas como horas extras, com os percentuais previstos neste dissídio.

8. **ADICIONAL NOTURNO** – A hora noturna será paga com acréscimo de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal;

9. **REEMBOLSO DE DESPESAS** – As empresas adiantarão importâncias ao motorista e demais empregados, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§ 1º: As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista através de notas fiscais ou recibos, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento.



mento de um total equivalente a R\$ 70,00(setenta reais) por dia viajado (vinte e quatro horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais ou recibos apresentados, até o limite referido.

§ 2º: O motorista e demais empregados, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação de notas fiscais correspondentes às refeições estendidas como tais: café da manhã, almoço e janta, cujo reembolso é fixado em R\$ 10,00, R\$ 30,00 e R\$ 30,00 respectivamente.

§ 3º: A hospedagem e pernoite somente serão pagos quando os veículos não forem dotados de sofá-cama, até o limite do §1º desta cláusula, devendo, no entanto o motorista entregar a guarda do veículo a postos e serviços existentes no percurso.

§ 4º: As importâncias de alimentação a que se refere o caput desta cláusula poderão, a critério do empregador, serem adiantadas, mediante o sistema de refeições convênios, respeitados os limites já antes referidos.

§ 5º: A diária do motorista de linha internacional, sempre que trafegar fora do Brasil, será no valor equivalente a US\$ 19,00 (dezenove dólares americanos), convertidos ao câmbio oficial do dia do pagamento, mediante a apresentação de comprovante das despesas.

10. **UNIFORME E EQUIPAMENTOS** – Quando exigido o uso de uniformes ou equipamentos para o trabalho a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de três uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução dos uniformes e equipamentos por parte dos empregados, quando da rescisão contratual qualquer que seja o motivo, poderá a empresa reter o valor correspondente.

11. **DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO** – Sempre que o empregado, no curso do aviso prévio, comprovar a obtenção de outro emprego, ficará o empregador obrigado a dispensá-lo do restante do aviso desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes.



§ ÚNICO: As verbas rescisórias a que tiver direito o empregado serão pagas até o décimo dia do contato da dispensa do aviso prévio, respeitando o termo final do aviso prévio.

12. **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** – Todo o empregado com mais de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na mesma empresa, por ocasião de sua rescisão contratual, terá o direito de receber, além do mínimo de trinta dias, mais 5 (cinco) dias por ano ou fração superior a 6 (seis) meses de trabalho efetivo, contados a partir do 5º (quinto) ano, de forma indenizada.

§ ÚNICO: As empresas pagarão aos trabalhadores até completarem 5 anos de serviço o aviso prévio proporcional de 3 dias por ano trabalhado, conforme disposto na Legislação Federal e após o previsto na caput da presente.

13. **ADIANTAMENTO SALARIAL** – As empresas concederão, no mínimo, a título de adiantamento salarial, 40% (quarenta por cento) do salário contratual do mês, até o dia vinte, ficando as retenções e descontos legais e os autorizados pelos empregados a serem feitos no pagamento na segunda parcela do pagamento dos salários.

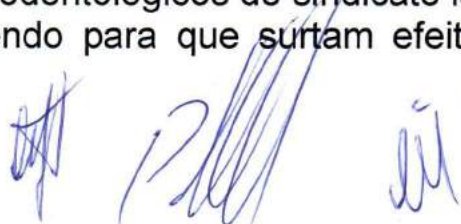
14. **DESCONTO DE BENEFÍCIO** – Os empregadores descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente autorizados pelos últimos, os valores concedidos a título de farmácia, rancho, mensalidades de associações de empregados, cooperativas e empréstimos.

15. **SEGURO DE VIDA EM GRUPO** – Será assegurado aos empregados nominais na letra “A” até “F” da cláusula terceira, sem qualquer ônus aos mesmos, um seguro de vida em grupo, a partir da assinatura do presente acordo judicial:

- morte natural: R\$ 25.574,00
- morte acidental e/ou invalidez permanente: R\$ 35.537,00

§ ÚNICO: As empresas serão obrigadas a apresentar o comprovante do pagamento do seguro de vida em grupo, por ocasião da rescisão contratual dos empregados nominados.

16. **ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICOS** – Para justificar as faltas ao serviço, haverá a obrigatoriedade de atestados fornecidos por médicos da empresa, clínicas ou policlínicas conveniadas, bem como por médicos e/ou odontológicos do sindicato laboral, devidamente credenciados, devendo para que surtam efeitos ser





apresentado as empresas a nominata dos mesmos facultativos, vinculados ao sindicato laboral.

§ ÚNICO: Nas cidades abrangidas, fora da sede do Sindicato Profissional Suscitante, pela base territorial destes, será aceito o atestado médico fornecido pelo INSS e o atestado médico fornecido pelos facultativos das empresas ou clínicas ou policlínicas conveniadas.

17. **HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO** – o Sindicato Profissional Laboral, sempre que solicitado, fará as homologações de rescisões contratuais, resguardado seus direitos às ressalvas que entender.

18. **QUADRO DE AVISOS** – As empresas possibilitarão ao Sindicato Laboral a colocação de um quadro de aviso, em local de fácil acesso aos trabalhadores para a comunicação de interesse dos empregados, mediante visto de um diretor ou gerente da empresa, ficando desde já vedada a vinculação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

19. **PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS DEPENDENTES** – Quando os motoristas encontrem-se em viagem, as empresas pagarão o salário às esposas ou companheiras, desde que apresentada autorização por escrito, ficando a mesma arquivada na empresa.

20. **RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA** – Conforme determina a CLT, os empregados que exercem as funções de motorista ficarão obrigados as seguintes normas:

A – O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar diariamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem de pneus, funcionamento de freios, luz, sinaleira de direção, limpadores de para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar à direção da empresa ou quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem ficando desde já autorizado para tanto.

B – O motorista zelarà pela conservação do veículo que lhe for confiado, bem como deverá proceder aos reparos de emergências, de acordo com sua capacitação.

C – Ao motorista cabe a responsabilidade pela infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovado sua culpa ou dolo, recaindo sobre ele o ônus de ressarcimento. Somente será descontado



do mesmo o valor da multa, desde que seja dada ciência a este, por escrito, para que querendo, apresente recurso ao órgão competente.

D – Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, e, mesmo esposas, filhos, parentes, sem autorização expressa das empresas. A inobservância do estatuído acarretará a dispensa por justa causa do motorista.

E – Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio da carga, mercadorias, ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhe forem confiados.

§ ÚNICO: Para perfeita realização do trabalho, as empresas colocarão a disposição do motorista numerário e demais apetrechos de viagens, por cuja guarda é o mesmo responsável cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas no final da viagem ou do trabalho.

21. **PERICULOSIDADE** - Considerando as características da operação de transporte rodoviário de cargas, somado ao disposto na NR 16 do extinto Ministério do Trabalho, as partes esclarecem que a quantidade de combustível contida nos tanques, independentemente da capacidade total dos reservatórios, são utilizadas para consumo próprio dos veículos, restando descaracterizado o transporte ou armazenamento de inflamável, não configurando situação de periculosidade para recebimento do respectivo adicional.

22. **TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS** – A transferência de que trata a presente cláusula, sempre que for de interesse exclusivo do empregado e por solicitação deste, com a chancela de seu sindicato, libera o empregador do pagamento dos adicionais previstos na lei.

23. **ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO** – A todo empregado acidentado em serviço, fora do domicílio da empresa, será de responsabilidade desta o transporte do mesmo até sua residência.

24. **COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE** – As empresas deverão oferecer a seus empregados, demitidos por alegada justa causa, comunicação por escrito da falta cometida, sob pena de ser considerada imotivada a despedida.

§ ÚNICO: As sanções disciplinares, da mesma forma que é prevista no caput, também serão comunicadas por escrito.



25. **ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - Aos empregados, que a serviço da empresa sofrerem acidentes de trânsito, fora do domicílio da empresa, será assegurada a assistência jurídica gratuita por parte do empregador, se necessário.

§ ÚNICO: No caso dos empregados que exercem as funções de vigia, ronda, a empresa prestará assistência jurídica sempre que, no exercício de suas funções, incidirem na prática ou ato que os leve a responder a qualquer ação penal.

26. **COMPROVANTE DE PAGAMENTO** – As empresas fornecerão a seus empregados, no ato do pagamento, cópia dos recibos ou envelopes de pagamento por estes firmados, contendo a identificação da empresa, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados e a parcela relativa ao FGTS, discriminando, também, quando existente valor de comissão.

27. **LICENÇA REMUNERADA** – As empresas desde que pré-avisada com antecedência de 48 horas, concederão licença remunerada até o limite de um dia, ao empregado que tiver que receber o PIS.

§ ÚNICO: Não haverá desconto do repouso semanal remunerado e/ou férias.

28. **VALE TRANSPORTE** – O empregador poderá realizar o pagamento do vale transporte ao empregado em pecúnia, desde que acordado entre empregador e empregado. Estes valores não compõem em hipótese alguma o salário mensal do empregado.

29. **DOCUMENTAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS** – As empresas, independentemente de solicitação, deverão fornecer aos empregados que tiverem rescindidos seus contratos de trabalho, por qualquer motivo, a relação dos salários de contribuição, em formulários fornecidos pela Previdência, constando nos mesmos a função exercida pelo empregado e anotada na CTPS.

30. **FALTA JUSTIFICADA INTERNAÇÃO HOSPITALAR** – O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia no caso de internação hospitalar de filho com idade até 6 (seis) anos e/ou esposa e/ou companheira, esta desde que devidamente habilitada nos termos da Legislação Previdenciária vigente, desde que comprovada a referida internação.



31. **AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA RECEBIMENTO DAS RESCISÓRIAS** – No prazo estabelecido pelo § 6º do art: 477 da CLT, não comparecendo o empregado para o recebimento das verbas rescisórias, comunicará a empresa ao Sindicato Laboral, isentando-se desta forma o empregador, da multa prevista em Lei.
32. **DISPENSA DOS DIRIGENTES DO SINDICATO** – As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade laboral, os membros da Diretoria Efetiva do Sindicato Laboral, quando forem devidamente requisitados, até o limite de 01 (um) por empresa, assegurada a remuneração do dirigente do Sindicato dos empregados requisitado, para desempenhar exclusivamente atividades sindicais.
33. **ATRASSO AO SERVIÇO** – Fica vedado às empresas o desconto do repouso semanal remunerado ou do feriado, se houver, na semana em que o empregado chegando atrasado ao serviço tenha sido admitido ao trabalho naquele dia.
34. **CIRCULARES INFORMATIVAS** – Objetivando a uniformização do procedimento relativo às vantagens conferidas neste acordo, as partes elaborarão circulares informativas, para dar conhecimentos aos seus pares integrantes e a fim de se evitar divergência de interpretação. Para tanto, as circulares serão conjuntas e firmadas pelos acordantes.
35. **AVISO PRÉVIO** – O aviso prévio, quando trabalhado, será cumprido, exclusivamente nos termos do “caput” do art. 488 da CLT. No caso de aviso prévio indenizado, o empregado terá sua CTPS anotada na data de concessão desse, levando-se em conta o prazo do aviso prévio.
36. **ESTABILIDADE-VÉSPERA DE APOSENTADORIA** – Fica assegurada a estabilidade no emprego para empregados que, comprovadamente, estiverem a menos de 12 (doze) meses da data de aposentadoria integral, desde que empregados na mesma empresa pelo menos por um período de cinco anos.
37. **ATIVIDADE SINDICAL** – As empresas permitirão o acesso dos diretores do Sindicato profissional às suas diretorias, desde que previamente agendado.



38. **MENSALIDADES SINDICAIS** – As mensalidades dos associados do Sindicato Profissional serão descontadas em folha de pagamento, se a Lei autorizar, desde que a tal não se oponha o empregado, referente ao decidido em Assembleia Laboral, devendo o montante ser colocado à disposição do Sindicato Profissional, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto.

39. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PROFISSIONAL** – A Contribuição Assistencial Profissional será paga nos termos da Lei Vigente, sobre o salário reajustado em maio/2021, correspondente a 2 (dois) dias do salário nominal reajustado. Esses descontos, serão efetuados se a Lei autorizar por ocasião dos pagamentos e recolhidos ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto. A falta deste recolhimento, no prazo supramencionado implicará numa multa de 10% (dez por cento) sobre o total recolhido mais juros legais e correção, se houver, desde que não haja oposição do empregado.

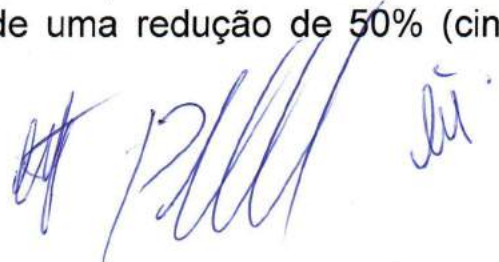
§ ÚNICO: O desconto da Contribuição Assistencial será efetuado no salário já majorado do mês de junho e recolhido aos cofres do Sindicato até o dia 10 de julho do corrente.

40. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL** – A Contribuição Assistencial Patronal será efetuada em conformidade com o Estatuto da Categoria e a Lei vigente.

§1º: A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de julho e agosto de 2021, devendo ser recolhida a primeira parcela de R\$ 400,00, até o dia 20 de julho e a Segunda parcela de R\$ 400,00, até o dia 20 de agosto. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinados, implicará na multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, correção da moeda, se houver, e despesas decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal.

§2º: A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até 20 de julho, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido para R\$ 700,00

§3º: As empresas enquadradas, legalmente, como MICRO-EMPRESAS e assim registradas, gozarão de uma redução de 50% (cin-



quenta por cento) dos valores cobrados a título de contribuição patronal, sendo as datas de vencimento de tal obrigação, e suas penalidades, as mesmas especificadas nos parágrafos anteriores.

41. **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** – É vedada a formalização de contrato de experiência com trabalhadores que comprovem efetivo e contínuo serviço na mesma função, na própria e mesma empresa.

42. **PAGAMENTO DE SALÁRIOS** – As empresas que efetuarem pagamento de salários as sextas-feiras, e desde que coincida com o último dia do prazo de pagamento, deverão fazê-lo em moeda corrente nacional, ressalvados os casos em que os mesmos são creditados em conta corrente bancária.

43. **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº. 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018** - As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto da presente, comprometem-se a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

§1º: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

§2º: As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto da presente convenção coletiva, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. Encerrado o prazo de vigência da presente convenção coletiva, as partes comprometem-se a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados na vigência da convenção, salvo se houver legítimo interesse ou motivo legal que justifique medida diversa



§3º: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

§4º: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

44. **MULTAS** – Fica estipulado a multa de dois pisos da categoria previsto na letra “F” da cláusula 3ª desta, em favor das partes prejudicadas em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas de obrigação de fazer, do presente acordo, salvo o caso em que já estiverem previstas multas específicas.

**ISTO POSTO**, requerem a homologação do presente acordo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.


Termos em que pedem e esperam

**DEFERIMENTO.**

Pelotas, 17 de Junho de 2021.



Claudio Bueno Pinheiro  
Presidente – SETCESUL



Mauri José Heckler  
Presidente STTRB



Pedro J.G. Mesquita  
OAB.17.264